



LEI Nº 408 (De 30/07/75)

Concede abono de emergência aos vencimentos dos funcionários.

A Câmara Municipal de Congonhal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder abono de emergência aos vencimentos mensais dos funcionários, a partir do mês de maio p. passado, conforme quadro abaixo:

1- Secretário	Cr\$ 150,00
2- Chefe do Deptº. de Fazenda	150,00
3- Auxiliar de Deptº. de Fazenda	150,00
4- Tesoureiro	150,00
5- Fiscal Geral	100,00
6- Fiscal Siat	100,00
7- Encarregado da Contabilidade	150,00
8- Encarregado do Serviço de Educação	150,00
9- Encarregado do Serviço de água	50,00
10-Auxiliar do Serviço de água	50,00
11-Encarregado do Servº. de Limpeza Pública,	50,00
12-Auxiliar da limpeza Pública	50,00
13-Encarregado do Jardim	50,00
14-Encarregado do Matadouro.....	50,00
15-Motorista	100,00

Art. 2º - Para ocorrer as despesas de que trata o artigo anterior fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar da importância de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) deduzido das seguintes dotações:

DEPTº DE OBRAS PÚBLICAS - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - 3.1.1.1.95 - Vencimento - Encarregado do Jardim	Cr\$ 1.398,00
3.1.1.1.95 - Auxiliar - Enc. Jardim	5.318,00
3.1.3.0.93 - Para Iluminação Pública	3.290,00
4.1.1.0.93 - Ampliação de Iluminação Pública	1.994,00

perfazendo um total de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 30 de julho de 1.975.

José Paulino Venancio
- José Paulino Venancio -
- Prefeito Municipal -

Lúcia de Fátima dos Santos
- Lúcia de Fátima dos Santos -
- Secretária -

OBSERVAÇÃO: Lei sancionada por decurso de prazo.